



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/97

Institui o Conselho
Municipal de Cultura.
Autor: Vereador REGINA
PENATI

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, conforme o artigo 226 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é órgão normativo consultivo e fiscalizador da política municipal de cultura.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- Formular a Política Municipal de Cultura, definindo prioridades e acompanhando as ações de execução;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Cultura;
- propor modificações na estrutura da Secretaria e órgãos da administração ligados à cultura;
- elaborar seu regimento interno;
- opinar sobre o orçamento municipal, no sentido de garantir melhoria orçamentária para a Secretaria Municipal de Cultura;
- solicitar informações junto a órgãos públicos e à iniciativa privada;
- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, apresentando um plano de viabilidade.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura compõe-se de:

- I - 03 representantes da Secretaria Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 02 representantes da Secretaria de Estado da Cultura;
- IV - 01 representante do Conservatório Municipal;
- V - 01 representante de cada uma das seguintes áreas:
 - a) música e dança;
 - b) teatro e circo;
 - c) cinema, fotografia e vídeo;
 - d) literatura;
 - e) artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
 - f) folclóre e artesanato;
 - g) acervo e patrimônio histórico e cultural, museu e centros culturais;
- VI - 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Presidente Prudente;
- VII - 01 representante da Federação das Associação de Moradores;
- VIII - 01 representante dos Sindicatos de Trabalhadores;
- IX - 02 representantes dos professores da rede estadual e municipal da área de Educação Artística.

§ 1º - Os conselheiros representantes da Secretaria e Serviços Municipais serão escolhidos pelos seus respectivos setores através de uma lista tríplice que será submetida à indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os conselheiros representantes das políticas públicas de órgão estadual serão escolhidos entre os membros das equipes locais.

§ 3º - Os conselheiros e suplentes das organizações e entidades representativas da sociedade civil serão eleitos pelos respectivos setores, e apresentarão documentação comprobatória de sua indicação no ato da posse.

§ 4º - A designação dos membros dos conselhos compreenderá a dos respectivos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

5º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

§ 6º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º - O Presidente do Conselho e demais membros da Executiva serão eleitos em plenária do Conselho.

Art. 5º O primeiro Conselho Municipal será empossado em até 60 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 6º A Prefeitura Municipal dará suporte técnico-financeiro para o funcionamento do Conselho.

Art. 7º Deverá ser realizada a cada dois anos, o Forum Municipal de Cultura, onde se aprofundará a Política Municipal de Cultura.

§ 1º - A organização do Forum ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através do órgão responsável pela Cultura e do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - O primeiro Forum Municipal deverá ser realizado no máximo 12 meses após aprovação desta lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal, 17 de outubro de 1997. Florivaldo Leal

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 25/10/97

Jornal: "O Imparcial"

SEÇAB/DSG.